

**LEI COMPLEMENTAR Nº 954, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Altera a al. d do inc. III, o inc. XVII e o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, concedendo isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao serviço de transporte seletivo por lotação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados a al. d do inc. III, o inc. XVII e o § 2º do art. 71 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 71. ....

.....

III – .....

.....

d) os proprietários de transporte escolar;

.....

XVII – serviço público de transporte coletivo por ônibus e seletivo por lotação;

.....

§ 2º O disposto no inc. XVII do *caput* deste artigo vigorará até 31 de dezembro de 2024.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de setembro de 2022.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,  
Procuradora-Geral do Município, em exercício.